

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 389, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 06 / 2024



Sec. Adm. e Finanças

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar
à Pessoa com Deficiência ou Idoso restrito
ao domicílio, no âmbito do município de
Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar à Pessoa com Deficiência ou Idoso restrito ao domicílio, no âmbito do município de Goiás.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

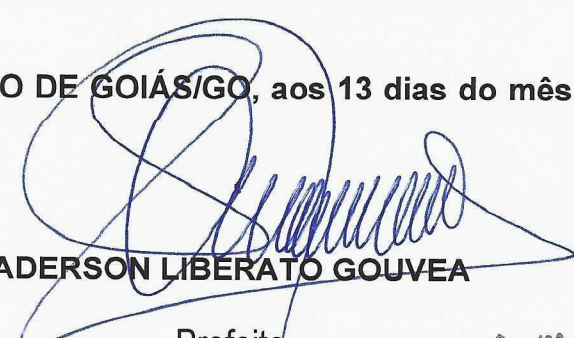
§ 2º Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou, que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§ 3º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pela própria pessoa com deficiência ou idoso, ou por alguém que o represente, a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na área em que reside o/a idoso (a) a ser vacinado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás